

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 19 DE MAIO DE 2.022

RECEBEMOS

Em 19 / 05 / 2022

Janiceira J. Musselossini
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

"Cria o Programa Criança Feliz em âmbito municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento."

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, RICARDO DA SILVA PAZ, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a adesão do Município de Riacho dos Machados-(MG) no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

Art.1º – Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I – qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviço socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III – estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV – fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social;

V – qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI – desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificamente, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas d organização familiar;

VII – potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
APROVADO (X) EM 19/05/2022
NÃO APROVADO () EM ____/____/____
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o pedido que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art.2º.- O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC; e

II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº. 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art.3º. – Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem como principais ações:

I – visitas domiciliares;

II – qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III – fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV – mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único - As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art.4º. – Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de 01 (um) Supervisor do Programa Feliz e 04 (quatro) Visitadores Sociais, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

Parágrafo Único - A criação dos cargos estabelecidos nesta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

necessidades estabelecidas para a execução do Programa Criança Feliz, criado pelo Governo Federal.

Art.5º. – As despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da lei, ficando o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial por lei específica se necessário.

Art.6º. – Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art.7º. – Consta nesta Lei os Anexos I e II que trata das atribuições, da carga horária, do salário e da escolaridade de cada cargo criado.

Art.8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Riacho dos Machados, aos 19 de Maio de 2.022.

RICARDO DA
SILVA
PAZ:03811051644

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2022.05.19 15:35:07
-03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº. 011/2022

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS CRIADOS POR ESTA LEI

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
Supervisor(a) do Programa Criança Feliz	Superior	20 (vinte)	01 (um)	2.228,99
Visitador Social	Ensino Médio	40 (quarenta)	03 (três)	1.212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº. 011/2022

ANEXO II

I – ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

II – ATRIBUIÇÕES DO VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Realizar e registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- Participar de reuniões e treinamentos sempre que solicitados;
- Realizar outras atividades correlatas ao Programa Criança Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

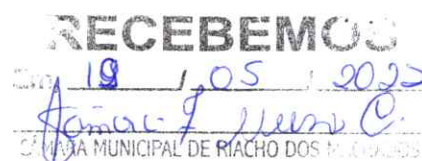
Administração: "Um Novo Tempo Começou"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 19 DE MAIO DE 2022

EXMO. SR. AQUILES MARCOS MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-(MG),

NOBRES VEREADORES,

JUSTIFICAÇÃO



Lançado em outubro de 2016, o Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos, ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil. Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante.

Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida. Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família.

Os objetivos do programa são atender gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro ÚNICO para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

Como visto, a importância do Programa Criança Feliz é muito grande, apesar de ter sido criado em 2016 e não ter tido a adesão do Município na gestão anterior, razão pela qual solicitamos dos Honrados Vereadores apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA do presente Projeto de Lei e aprovação do mesmo pela sua elevada relevância social, contando com a costumeira compreensão dos Nobres Edis.

Riacho dos Machados, 19 de Maio de 2022.

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2022.05.19 15:35:52 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal